



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2026, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 23 de março de 2026, de autoria do **Prefeito Municipal de Colatina-ES**, que “Dispõe sobre a organização e a alteração da estrutura administrativa e organização da Procuradoria-Geral do Município de Colatina/ES, institui a Lei Orgânica da Procuradoria do Município de Colatina e dá outras providências.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 23/03/2026.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 006/2026, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, que institui a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Colatina. A proposição visa unificar a legislação pertinente, organizar a carreira dos procuradores e definir as competências do órgão, fortalecendo a advocacia pública municipal como função essencial à justiça.

Em sede de análise de constitucionalidade, verifica-se que a proposição respeita a cláusula de iniciativa reservada. Compete privativamente ao Chefe do Executivo legislar sobre a organização de órgãos da administração e o regime jurídico de seus servidores, conforme art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal, aplicado por simetria. Estando a autoria correta, não há que se falar em vício formal de iniciativa.

Ademais, a matéria insere-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, CF/88) e não conflita com normas federais ou estaduais. Pelo contrário, o projeto busca alinhar a estrutura da advocacia pública municipal ao modelo constitucional, conferindo-lhe o status de órgão permanente e essencial à administração da justiça, o que denota sua plena compatibilidade com o ordenamento.

No que concerne à técnica legislativa, o texto atende aos ditames da Lei Complementar nº 95/1998, com redação clara e estrutura lógica. Merece destaque positivo a presença de cláusula de revogação expressa (art. 61), que extingue diplomas legais anteriores sobre o tema. Tal medida confere maior segurança jurídica e racionalidade ao sistema normativo municipal.

Diante do exposto, em face da ausência de vícios formais, notadamente o respeito à iniciativa privativa do Chefe do Executivo e a boa técnica legislativa que confere segurança jurídica ao unificar a matéria, razão pela qual esta Comissão opina favoravelmente ao seu encaminhamento para apreciação pelo Plenário.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2026**.

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2025.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

LUNANDA VAGO
PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE - PRESIDENTE

VITOR SOARES LOUZADA
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340036003600340037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em 23/03/2026 21:31

Checksum: **B5E56522BEC3F6B08CBE2D2D3E7D6610DDB3DC16627FEBB42635866DE0BFB5A8**

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 23/03/2026 21:36

Checksum: **34C6A1687ABBE92451046310ECB9037C8AD3B891AF3BCEA68534131CE70D3842**

